

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-06-2022
Processo SDE nº 2022/00130
Assunto: Contratação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a prestação dos serviços não contínuos de análise da execução das obras realizadas nos Convênios SES nº 006/2009 e 007/2009, celebrados entre a SDE, a FAPESP e, respectivamente, a USP ou a UNICAMP, tendo ambas as parcerias como objeto, entre outras atividades, a realização de obras de infraestrutura no Centro Paulista de Bionergia.
À vista das informações do Departamento de Administração e Finanças, às fls. 226/230, e da manifestação da Coordenadoria de Ensino Superior à fl. retro:
1. ratifico o ato de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato do Termo de Convênio
SDE-PRC-2022/00202
CONVÊNIO SDE Nº 0063/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de ARARAQUARA - SP.
Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Araraquara, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 28/06/2022
Extrato do Termo de Convênio
SDE-PRC-2022/00250
CONVÊNIO SDE Nº 0093/2022
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de TARUMÃ - SP.
Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Tarumã, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 28/06/2022

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo:
Resumo do Termo de Apostilamento Nº. 061/2022 do Contrato: 053/17 – Processo: 6662/16 – Pregão Eletrônico: 023/17 – Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – Contratada: BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – Objeto do Contrato: Serviço de Limpeza em Prédios, Mobiliários e Equipamentos Escolares em Divers R\$ 67.499,55 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Assinado em 13/06/2022.

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Extrato de contrato de doação: Processo Nº 03/2018, Espécie: Termo de doação s/nº, Parecer Jurídico CJ/Famema nº 10/2020, DE 28/02/2020 e nº 27/2020, de 07/07/2020; Doador; Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, CNPJ nº 52.052.420/0001-15; Donatário; Faculdade de Medicina de Marília, CNPJ nº 66.495.110/0001-80. Objeto: doação em caráter irrevratável, do veículo – Patrimônio Fumes 15197, Marca Ford, Modelo Ford F1000S, Tipo Car/Camioneta, diesel, ano e modelo 1995/1995, cor branca, placa BZY 4194. Valor: R\$ 32.816,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), Data da assinatura: 24/06/2022.

DIRETORIA GERAL

Portaria FAMEMA 103/2022 , de 28 de junho de 2022.
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, Nº 00015/2022, PROCESSO Nº 00132/2021, considerando o inciso II, artigo 12, do Decreto 54.682, de 13/08/2009 e a convocação para contratação publicada em DOE na data 25/06/2022, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de desistência de vaga, a contratação de ALINE NISHIZAWA, para a função de Professor Adjunto Doutor, Contrato por Tempo Determinado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP
No processo FAMERP nº 2022056159-1. RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa de licitação a favor de CENTRALTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME , CNPJ: 27.519.178/0001-08, valor R\$ 3.689,00, objetivando a compra DE aparelho celular. Parecer Referencial CJ/HCFMRP nº 1/2022. PTRES 106.605, ND 339030, Fonte 0810001141. São José do Rio Preto, 28/06/2022.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO
O Secretário de Estado da Secretaria de Esportes, após análise do processo e estudo dos argumentos apresentados em razão de recurso interposto pelo recorrente e nos termos do artigo 10, parágrafo único do Decreto 55.636/10, bem como

consoante artigo 22, inciso II, alínea “c”, item 2, do Decreto Estadual 56.637/2011, decide o que segue:
LPIE: 2902/2022
Proponente Recorrente: OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL
Projeto: BUSHIDO – ARTES MARCIAIS E INCLUSÃO
Parte Dispositiva: Deferimento do pedido, no sentido de sua aprovação na íntegra no valor de R\$ 738.462,00.
LPIE: 2908/2022
Proponente Recorrente: OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL
Projeto: TIME NOTA DEZ – FUTSAL E INCLUSÃO
Parte Dispositiva: Deferimento do pedido, no sentido de sua aprovação na íntegra no valor de R\$ 468.930,00.
LPIE: 2915/2022
Proponente Recorrente: OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL
Projeto: CORRIDA KIDS OLGA KOS – LARGADA PARA A INCLUSÃO
Parte Dispositiva: Deferimento do pedido, no sentido de sua aprovação na íntegra no valor de R\$ 628.166,00.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SH 043, de 28-06-2022
Dispõe sobre a designação de integrante da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 57.370, de 27 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.257, de 19 de março de 2014,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar ANNAMARIA MARTINS BRANDÃO FURLANI BRAIA, R.G. 44.661.282-0, para integrar a Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, na qualidade de:
I – Secretária Executiva, nos termos previstos no artigo 11, I do Decreto Estadual 57.370/2011; e
II – Secretária do Grupo de Fomento a Empreendimentos Públicos e a Programas voltados a Associações e Cooperativas, conforme estabelecido na Resolução SH 34/2015.
Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11, de 16 de setembro de 2020, publicada no DOE em 17 de setembro de 2020.
AUTORIZO SECRETÁRIO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
PROCESSO: SH nº 353/05/2017
INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Termo Aditivo de Alteração de Prazo do Convênio nº 353/05/2017.
OBJETO: Aporte de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social –FPHIS, em complementação aos recursos alocados pela União do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.900.000,00 (oitenta milhões e novecentos mil reais).
VIGÊNCIA: alteração proposta para 31 de dezembro de 2023.
D E S P A C H O GS nº 018/2022
I - À vista dos elementos constantes do presente, DECIDO, no uso da competência que me foi concedida, nos termos da autorização emitida pelo Governador do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2019:
(i) autorizar a alteração do prazo de vigência do Primeiro Termo aditivo de Prazo que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Habitação e a Caixa Econômica Federal, visando ao a Aporte complementar de recursos financeiros estaduais destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, em complementação aos recursos alocados pela União do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;
(ii) aprovar o respectivo Plano de Trabalho.
AUTORIZO SECRETÁRIO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
DESPACHO GS Nº 034/2022 de 28/06/2022
PROCESSO SH-PRC-2021/00038.
INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e MUNICIPIO DE JABORANDI.
CNPJ: nº 52.382.702/0001-80.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Secretaria de Habitação para o Município de Jaborandi para a cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 19 (dezenove) unidades habitacionais em em lotes isolados, destinadas a atender de baixa renda que se enquadram nos critérios de atendimento do Programa Desenvolvimento Urbano – Casa Paulista.
Valor: 1.448.329,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 724.164,83 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 724.164,83 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) correspondente à contrapartida do Município.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.
RESUMO: À vista dos elementos constantes do presente em especial o parecer CJ/SH n.º 104/2021; e a manifestação da Secretária Executiva da Casa Paulista, no uso da competência que me foi autorizada e com fundamento no artigo Iº do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012,
DECIDO:
1.Autorizar a celebração do Convênio entre SH e o Município de Jaborandi, para Transferência de recursos financeiros da Secretaria de Habitação para o Município de Jaborandi para a cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 19 (dezenove) unidades habitacionais em em lotes isolados, destinadas a atender de baixa renda que se enquadram nos critérios de atendimento do Programa Desenvolvimento Urbano – Casa Paulista.
2.Aprovar o Termo de Convênio nº 00038/2021 e Plano de Trabalho de fls.118/121 e seus respectivos anexos.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO: SH nº 353/05/2017.
INTERESSADO: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Termo Aditivo de Alteração de Prazo do Convênio nº 353/05/2017.
OBJETO: Aporte de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social –FPHIS, em complementação aos recursos alocados pela União do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.900.000,00 (oitenta milhões e novecentos mil reais).
VIGÊNCIA: Alteração proposta para 31 de dezembro de 2023.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 054, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
Institui o Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins – MUCJI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Estadual nº 14.982, de 8 de abril de 2013, que altera os limites da Estação Ecológica da Juréia-Itatins e cria o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins; Considerando a instituição dos conselhos das unidades de conservação que compõem o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, e a necessidade premente de dispor de um conselho de Mosaico, com caráter consultivo, e com a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem;
Considerando a Deliberação Normativa CONSEMA nº 04/2018, que fixa diretrizes e procedimentos para a instituição e funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação e dá providências correlatas.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, com caráter consultivo, nos termos do parágrafo único, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, e da Deliberação Normativa CONSEMA nº 04, de 19 de dezembro de 2018.
Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, doravante denominado Conselho Consultivo do Mosaico, será integrado no máximo por 16 (dezesseis) representantes titulares e 16 (dezesseis) representantes suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:
I - Do Poder Público:
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, dentre os gestores das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável que compõem o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins - MUCJI;
b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB/SIMA, na qualidade de titular, e 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb, na qualidade de suplente;
c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Instituto Pesquisa Ambiental – IPA/ SIMA;
e) 1 (um) representante titular indicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e 1 (um) representante suplente indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA;
f) 1 (um) representante indicado pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo – ITEPS/SJDC, na qualidade de titular, e 1 (um) representante indicado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na qualidade de suplente;
g) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes, indicados pelos municípios de Iguape, Miracatu, Peruíbe e Itariri;
II - Da Sociedade Civil:
a) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes indicados pelos Conselhos das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, da população tradicional residente e/ou beneficiários das unidades de conservação;
b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representante suplentes indicados por entidades do segmento de ensino e pesquisa de atuação no território do MUCJI;
c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do segmento de ecoturismo de atuação no território do MUCJI;
d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do segmento de Associações de Bairro e/ou Sindicatos do Setor Rural de atuação no território do MUCJI;
e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por entidades do Setor da Pesca de atuação no território do MUCJI;
f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicado por entidades do segmento Socio Ambientalista de atuação no território do MUCJI;
§ 1º - Os representantes titulares dos Municípios e seus suplentes serão escolhidos mediante consenso das Prefeituras interessadas e indicados pelos prefeitos.
§ 2º - Os representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas b), c), d), e) e f) do inciso II, após consenso entre as entidades do mesmo segmento, integrantes dos Conselhos das Unidades de Conservação que compõe o MUCJI, serão indicados por meio de Termo de Indicação de Segmento, conforme modelo em anexo.
§ 3º - Os representantes da população tradicional residente e beneficiária serão escolhidos dentre os Conselhos das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, e a indicação será feita pelos gestores das Unidades de Conservação em manifestação fundamentada, juntada a ata da reunião;
§ 4º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo dará publicidade ao processo de composição do Conselho Consultivo do Mosaico, por meio de comunicado aos conselheiros das Unidades de Conservação que compõem o MUCJI, e envio de ofício aos órgãos públicos convidados.
Artigo 3º - A designação dos representantes do Conselho Consultivo do Mosaico será feita por meio de Resolução do Secretário da Pasta, após o recebimento das indicações mencionadas no Artigo 2º.
Artigo 4º - Compete ao Conselho Consultivo do Mosaico:
I - elaborar seu regimento interno, definindo as atribuições e competências de seus membros, nos termos da legislação vigente;
II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica; e
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
b) a relação com a população residente na área do Mosaico;
III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão gestor, Conselho de Unidade de Conservação ou outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do Mosaico.
Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Mosaico terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e
V - Grupos de Trabalho, se for o caso.
§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo do Mosaico, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.
§2º - O Conselho Consultivo do Mosaico será presidido pelo gestor de uma das Unidades de Conservação, escolhido pela maioria simples de seus membros, e, na sua ausência, por seu suplente.
§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo do Mosaico será eleito pelo Plenário.
§4º - As reuniões do Conselho Consultivo do Mosaico serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.
§5º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.
Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Mosaico será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.
Artigo 7º - O Conselho Consultivo do Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais, pessoas de notório saber e comunidades locais, para contribuir na execução dos seus trabalhos.
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo Digital FF nº 000892/2022-64).
ANEXO I
TERMO DE INDICAÇÃO DE SEGMENTO
Os representantes do segmento _____

(indicar o segmento da sociedade civil, ex. entidades socio ambientalistas, comunidade científica, trabalhadores, etc.), em consenso, na data de _____ (data da reunião de indicação), indicam para a composição do Conselho Consultivo do Mosaico _____ (nome do Mosaico), conforme previsto na _____ (normativa que instituiu o Mosaico) as seguintes instituições:
TITULAR 1 - _____
SUPLENTE 1 - _____
TITULAR 2 - _____
SUPLENTE 2 - _____
ASSINAM AS ENTIDADES DO SEGMENTO _____
1 - _____
_____ (nome da entidade), representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da _____
(nome da Unidade de Conservação).
2 - _____
_____ (nome da entidade), representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da _____
(nome da Unidade de Conservação).
3 - _____
_____ (nome da entidade), representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da _____
(nome da Unidade de Conservação).
4 - _____
_____ (nome da entidade), representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da _____
(nome da Unidade de Conservação).
5 - _____
_____ (nome da entidade), representante do Conselho _____ (Consultivo/Deliberativo) da _____
(nome da Unidade de Conservação).
RESOLUÇÃO SIMA Nº 055 DE 28 DE JUNHO DE 2022.
Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 53.525, de 08 de outubro de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
Considerando o Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo de Área de Relevante Interesse Ecológico será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;
Considerando o Decreto nº 53.525, de 08 de outubro de 2008, que criou da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião; e
Considerando a importância da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião para proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região;
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, com área total de 607,93 hectares, juntamente com sua zona de amortecimento, inserida no município de São Sebastião.
DO ZONEAMENTO
Artigo 2º - O zoneamento está delimitado cartograficamente na escala 1:50.000 e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo – Portal DataGEO.
Artigo 3º - O zoneamento da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião é composto por cinco zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constituiu o Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único - A delimitação das zonas da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião atende critérios técnicos, tais como áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, ambientes frágeis, espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos, ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros, área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte, uso e ocupação do solo, relevo e hidrografia, grau de integridade dos ecossistemas, fragilidade ambiental, efeitos de ações antrópicas, presença de patrimônio histórico-cultural, entre outros.